



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental João Manoel Filho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Manoel Filho, INEP 23119942, no município de Pedra Branca, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5306227/2015</b>	<b>PARECER Nº 0711/2015</b>	<b>APROVADO EM: 21.09.2015</b>

### I – RELATÓRIO

Sônia Maria Teixeira Machado, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Manoel Filho, no município de Pedra Branca, por meio do processo nº 5306227/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização do curso ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de Santa Cruz do Banabuiú, s/n, zona rural, CEP: 63.630-000, no município de Pedra Branca.

A escola foi criada pelo Decreto nº 021/2015 de 24/06/2015.

Responde pela direção a professora Sônia Maria Teixeira Machado, Licenciada em Pedagogia e especialização em Gestão Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 323, e como secretário escolar, Francisco Vieira de Souza, Registro aaa050603.

O corpo docente é composto de 09 (nove) professores habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas na Resolução nº 395/2005 deste Conselho, podendo, à critério deste Colegiado ser homologado. Referido documento analisado por esta assessora foi postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos -SISP, no dia 23/04/2013 e qualquer alteração feita neste documento, posterior a esta data, deverá ser encaminhado a este Conselho para nova análise e posterior homologação.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0711/2015

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Juarez Frutuoso da Silva, CREA - CE nº 3291-D, datado de 07 de abril de 2015, e Atestado de Salubridade, assinado pelo Inspetor Sanitário, Francisco Gaspar Alves Pereira, datado de 10 de março de 2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 1028 livros para um total de 240 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Manoel Filho, INEP 23119942, no município de Pedra Branca, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar, com base na Informação nº 763/2015 da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE